

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Memorando N.º 199/2024. / CMAF/MT, em 29 de novembro 2024.

De: Agente de Contratação - Fabiana da C. Damasceno dos Santos Silva
Para: Secretaria Jurídica – Kathiane/Samara

Prezada, por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria um parecer jurídico realização do procedimento licitatório sob o número 144/2024. Esse processo se trata de uma Dispensa Presencial e tem como a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA PARA REALIZAR REFORMA DOS MÓVEIS PLANEJADOS DO PLENÁRIO, BEM COMO A CONFECÇÃO DE 02 (DUAS) MESAS PARA OS VEREADORES UMA VEZ QUE NA PRÓXIMA LEGISLATURA TEREMOS A COMPOSIÇÃO DE 15 VEREADORES E CONFECCIONAR A RECEPÇÃO CENTRAL DESTA CAMARA, CONFORME DFD Nº 096/2024, com um valor estimado de R\$ 47.155,00 (quarenta e sete mil cento e cinquenta e cinco reais).

Agradecemos antecipadamente sua atenção e cooperação em relação a essa solicitação.


FABIANA DA C. DAMASCENO DOS SANTOS SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
Received 29/11/24
Hours 08h51m
Secretaria de Exp. Arq. e Protocolo





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Parecer Jurídico

Memorando nº 199/2024

Processo nº 144/2024

Llicitação Dispensa Presencial

Origem: Gabinete da Presidência

Assunto: SOLICITA ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MARCENARIA PARA REALIZAR A REFORMA DOS MOVEIS PLANEJADOS DO PLENARIO, BEM COMO CONFECÇÃO DE 02 MESAS PARA VEREADORES E CONFECIONAR MOVEL PLANEJADO DA RECEPÇÃO CENTRAL DESTA CAMARA MUNICIPAL, CONFORME DFD Nº 096/2024.

1 – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Vieram os autos a esta Secretaria Jurídica, procedimento administrativo nº 144/2024 na modalidade DISPENSA PRESENCIAL visando a **ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MARCENARIA** NESTA CAMARA A MUNUCIPAL, CONFORME DFD Nº 092/2024.

Conforme apresentado pelo agente de contratação, consta nos autos do processo, obedecendo o que diz o Art. 23, da Lei 14.133/2021 e IN nº 4.6/2022 deste órgão, respeitando a resolução consulta nº 20-2016-TP, visando a efetividade do princípio da eficiência e do princípio da publicidade, na peculiaridades das contratações públicas, mediante condições estabelecidas em ato próprio edital e convite.

O presente Parecer jurídico restringe-se à análise da minuta do Edital e seus anexos, sem adentrar nas conformidades de preços, termo de referência, estudos preliminares e outros atos.

Constam dos autos: cotações, solicitação e deferimento da solicitação, DFD, solicitação de orçamentos e disponibilidade orçamentária.

É a síntese do necessário.





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Passo a opinar.

2 – DO PARECER

Encontram-se os autos instruídos, dentre outros, com Memorandos nº 211, 212 e 213 de 2024, que apresenta a necessidade e solicita a abertura de procedimento licitatório.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Verifica-se que foi respeitado o disposto no art. 72 da Lei 14.133 em relação aos documentos apresentados.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, elenca como dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, que é o caso.

Temos que, a partir de agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, afim de que, em sendo o caso, seja realizado estudo técnico preliminar, confeccionado termo de referência, projeto básico ou projeto executivo que embasará a solução mais viável para a contratação.

Por outro lado, em relação à escolha do fornecedor, deverá a Presidência desta Casa, por meio da escorreita justificativa, apresentar os critérios que levaram à escolha do respectivo fornecedor/executante, cuja fundamentação, inclusive, poderá ser a preferência do menor preço.

No que tange à justificativa de preço, deverá a Edilidade demonstrar que a oferta da empresa se encontra dentro dos patamares praticados no





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

mercado, e a forma mais usual de aferi-lo está em juntar ao processo, pelo menos, 03(três) propostas.

Neste ponto, outra inovação trazida pela Lei nº 14.133/2021, relativamente à pesquisa de preços, é que ela deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação.

De tal modo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.

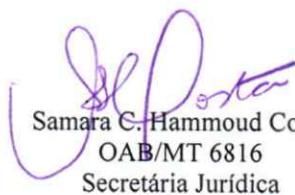
Esta secretaria jurídica sugere que seja cumprido o disposto no art. 23, inciso IV, da Lei, ou seja, apresente justificativa para a escolha dos fornecedores que trouxeram as três cotações, para assim evitar eventual nulidade do processo.

Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais imprescindíveis à edição do ato administrativo de dispensa de licitação para a contratação direta do serviço, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, por meio de dispensa de licitação, desde que observado o cumprimento dos requisitos alhures indicados.

É o parecer.

Contudo, submeto à análise da Comissão.

Alta Floresta – MT, em 02 de dezembro de 2024.


Samara C. Hammoud Costa
OAB/MT 6816
Secretária Jurídica

